



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4536 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.990

ABRE AO ORÇAMENTO - PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, EM FAVOR DA VICE-GOVERNADORIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE NCz\$ 1.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 259, de 28 de dezembro de 1989.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento - Programa anual do Estado de Rondônia, em favor da Vice-Governadoria, Crédito Adicional no valor de NCz\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS NOVOS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no ANEXO I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação no montante especificado.

Art. 3º - Fica alterada a programação das Quotas Trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 4.467, de 28 de dezembro de 1989, conforme ANEXO II, deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial  
de 1984 em 09.12.02 às 10h

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 12345 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1984

FAZEM OS ORÇAMENTOS - PROGRAMA ANUAL - DO  
ESTADO DE RONDÔNIA, EM FAVOR DA VICE-GO-  
VERNADORIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VÍDEO  
DE R\$ 1.000.000,00 PARA RONDÔNIA DE - DO  
TÍTULOS CONSIGNADOS NO VÍDEO ORÇAMENTÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições  
que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado,  
decreta em virtude de autorização contida na Lei nº 259 de 28 de dezembro  
de 1980:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento - Programa - anual  
do Estado de Rondônia, em favor da Vice-Governadoria, Crédito Adicional no  
valor de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE MILHARES NOVOZ), para reforço de  
despesas operacionais indicadas no ANEXO I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento  
disposto no artigo anterior decorrerão do excedente de arrecadação no montante  
especificado.

Art. 3º - Fica atendida a programação das quotas de  
restos, estabelecidas pelo Decreto nº 4.107 de 23 de dezembro de 1980, com  
base no ANEXO II, deste Decreto.

*[Faint signature and stamp at the bottom of the page]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

fls.2

CONCLUSÃO DO DECRETO Nº DE DE FEVEREIRO DE 1.990

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de fevereiro de 1.990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

  
JOSÉ SIMÃO COSTI FILHO

Secretário de Estado do Planejamento e  
Coordenação Geral

  
ADAILTON BARROS BITTENCOURT

Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA


CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

NCZS 1.00

| CÓDIGO                | ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA DA DESPESA | F  | VALOR        |
|-----------------------|---|---------------------|----|--------------|
| 11.04.03.07.021.2.192 | <p style="text-align: center;"><u>VICE-GOVERNADORIA</u><br/>                     Manutenção e funcionamento da Vice-Governadoria</p>  | 3132.00             | 00 | 1.000.000,00 |
| TOTAL                 |   |                     |    | 1.000.000,00 |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

QUOTAS TRIMESTRAIS

ANEXO AO DECRETO Nº

NCz\$ 1.00

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | TRIMESTRES |         |         |         | TOTAL     |
|----------------------|------------|---------|---------|---------|-----------|
|                      | I          | II      | III     | IV      |           |
| Vice-Governadoria    | 3.101.150  | 574.550 | 539.550 | 428.050 | 4.634.300 |